



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2014
COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR”**
- 5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**
- 6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO**
- 7. DOS RECURSOS**
- 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 9. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- ANEXO I - Especificações do Objeto
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Minuta do Contrato

MODELOS

- MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- MODELO 2 - Comprovação de Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da CF
- MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2014

PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Processo:	2014010365
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decreto Municipal nº 34/2006 e Decreto Municipal nº 415/2014
Tipo Licitação:	MENOR PREÇO
Exame do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas-TO, CEP 77.021-900.
Retirada do Edital e Local da Sessão:	www.cidadecompras.com.br
Data da Sessão:	07/07/2014
Hora da Sessão:	10:00 horas (horário de Brasília-DF)
Recebimento propostas:	Início em 24/06/2014 às 10:00 horas e Término em 07/07/2014 às 09h45min
Limite para Impugnação:	03/07/2014 às 18:00 horas
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial e-mail cplpalmas@gmail.com
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Finanças (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (cd) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **locação de 05(cinco) veículos, tipo ambulâncias “tipo A” (simples remoção)**, conforme especificações do ANEXO I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e devidamente cadastrada no portal da Confederação Nacional dos Municípios, site www.cidadecompras.com.br.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- c) Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

d) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 178/2008, independente de qualquer transcrição.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

3.2. As impugnações, pelos licitantes, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do certame, em observância às determinações contidas no art. 41 da Lei 8.666/93.

3.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações também serão realizadas pelo mesmo meio eletrônico, através do site www.cidadecompras.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.CIDADECOMPRAS.COM.BR

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pela web-site: www.cidadecompras.com.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins e ao Portal da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Palmas e do sítio www.cidadecompras.com.br, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

5.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico do site www.cidadecompras.com.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.1.1.1. **Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do edital eletronicamente, no site www.cidadecompras.com.br.** As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.1.2. As empresas que apresentarem propostas para participação no pregão na forma eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

5.1.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

5.1.4. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

5.1.5. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.6. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no ITEM 1 (OBJETO) deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa.

5.1.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes e outros, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

5.1.8.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Palmas.

5.1.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.1.10. **O PROPONENTE DEVERÁ INSERIR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, NO SISTEMA ELETRÔNICO, COM O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO.**



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas às propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.2.2. A PROPOSTA INICIAL NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO VALOR ESTIMADO, SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2.3. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO.**

5.2.4. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

5.2.5. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

5.3. Da sessão de disputa e da formulação de lances

5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação de serviços detalhadas pelo edital.

5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

5.3.8. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

5.3.9. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.3.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

5.3.11. No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.3.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

5.3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.3.15. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO MELHOR CLASSIFICADO

Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, melhor classificado deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado, para a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à [Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, CEP 77.021-900, Palmas - TO.](#)

6.1. O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos, sob pena de inabilitação.

6.1.1. Caso a licitante faça o envio dos documentos de habilitação e proposta detalhada pelos correios, deverá postá-los via sedex, com o envio do código de rastreamento à Superintendência de Compras e Licitações pelo fax (63) 2111-2737 ou pelo e-mail cplpalmas@gmail.com.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

6.2. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressalvados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) [o valor mensal da locação e global da proposta](#);
- d) com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- f) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

6.3. A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. [Juntamente com o documento de comprovação de atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal MODELO 2, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração, conforme MODELO 1.](#)

6.4.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC [emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO](#), dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui os documentos dos itens [6.10](#), [6.11](#) e [6.13](#), desde que os documentos constantes expressamente do CRC não estejam vencidos na data da licitação.

6.4.2. No caso de apresentação do CRC para substituição de documentos de habilitação, [ou mesmo se não apresentar para tal fim, o licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme MODELO 3](#), anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.

6.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1. Não serão aceitos documentos em forma de 'fax' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

6.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

6.8. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

6.9. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

6.10. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.11. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2013, apresentados em conformidade com a legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira do licitante;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do estabelecimento da empresa.

6.11.1. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), em qualquer dos índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$	$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$	$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$
<small>AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</small>		

6.11.2. As empresas constituídas a partir de 2014 deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da Lei.

6.11.3. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

6.12. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a locação de veículos tipo ambulância, compatíveis em características com o objeto desta licitação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- b) Declaração formal de disponibilidade dos veículos com a indicação (relação) dos 05(cinco) veículos tipo ambulância, tipo “A”, zero quilômetro com as características e suas transformações descritas na especificação Anexo I ao edital, com a informação de que estão adequados para realização da locação.

6.13. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará de Funcionamento – ou documento equivalente – válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, abrangendo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.**

6.14. Para a comprovação do **atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** os licitantes deverão apresentar declaração expressa, conforme **MODELO 2**.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.1. Concluído o julgamento da fase de habilitação, o pregoeiro assegurará o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos para inclusão da intenção de recursos.

7.1.2. O prazo para encaminhamento das razões do recurso iniciará a partir do aceite, pelo pregoeiro, da respectiva intenção, no sistema eletrônico.

7.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.4. O prazo para decisão de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

7.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

7.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, assim como o julgamento a ser proferido.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.7. Julgado o recurso, a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, no site www.cidadecompras.com.br.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará eletronicamente o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

8.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

9. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada pela **Secretaria da Saúde** para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

9.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo III.

9.3. O prazo de vigência contratual será **de 18(dezoito) meses, contados de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

9.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

9.5. Quando notificado antes da efetiva **conclusão dos serviços**, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

9.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

9.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

9.8. As despesas com a presente contratação correrão à conta do **Secretaria da Saúde**, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) **indicados no item 5 do Termo de Referência constante no ANEXO II**.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As condições gerais para execução **da locação das ambulâncias** estão estabelecidas no **Termo de Referência constante no ANEXO II**.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

10.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pela Secretaria da Saúde. Os veículos deverão ser zero quilômetro e a locação com a quilometragem livre.

10.3. Fica a empresa obrigada a executar serviços (locação de ambulâncias) de comprovada qualidade, obedecendo as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.

10.4. Todas as despesas a serem efetuadas para a entrega do objeto deste Edital serão de única e total responsabilidade da proponente, correndo por conta da mesma o risco integral da operação.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.

11.2. O preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta, e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - SANÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

12.1.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa.

12.1.2 - Além da penalidade prevista acima, a CONTRATADA ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta; atrasos injustificados na execução do Contrato.

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

12.2 - SANÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

12.2.1 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1.1 – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

12.2.1.2 - Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

12.5 - Se a CONTRATADA vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra CONTRATADA, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6 Quando o proponente **não assinar o instrumento contratual** na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 12.2.1.2 “b” e à penalidade do item 12.2.1.3, além de decair o direito da prestação de serviços do objeto.

12.7 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.8 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.9 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.10 As multas e penalidades serão aplicadas **diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.11 O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

12.12 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.13 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista. 1

13.1.1 Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.

13.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

13.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.5. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

13.8. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

13.10. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.cidadecompras.com.br, bem como na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante no preâmbulo, em horário comercial, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em unidade de disco do interessado.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

13.11. Fica eleito o foro de Palmas - TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

13.12. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UN. MED.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL POR VEIC. (APENAS COMO REF.)	VLR. MENSAL PARA 05 VEICULOS	VALOR TOTAL ESTIMADO P/18 MESES
01	SV	<p>LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS, TIPO AMBULÂNCIA - TIPO "A" (SIMPLES REMOÇÃO), CONFORME A SEGUIR:</p> <p><u>DO VEÍCULO:</u> Veículos tipo ambulância, zero quilômetro, tipo furgão com carroceria em aço e original em aço e original de fábrica; Ano e modelo de fabricação 2014/14; Direção hidráulica; Ar condicionado; AIR BAG; Freios ABS a disco na dianteira e traseira; Alimentado com injeção eletrônica a diesel; Tração 4x2; transmissão de cinco marchas à frente e uma à ré.</p> <p><u>DA TRANSFORMAÇÃO:</u> Janela deslizante na porta lateral; janela deslizante de comunicação entre a cabine e o salão de atendimento; filme translúcido aplicado nas janelas traseira e laterais, padrão ambulância; adesivo com o nome "AMBULÂNCIA" aplicado invertido no capô e cruzeiros da vida nas laterais e traseiras; isolamento termo acústica; todo mobiliário sem quinas vivas e com bordas arredondadas; revestimento interno das laterais e teto em material lavável; revestimento do piso em material lavável; descanso para as rodas da maca em aço inox fixado no piso; banco baú para 2(dois) passageiros com cinto de segurança retráteis com assento e encosto individuais sem quinas vivas confeccionado em material lavável; banco fixo para assistente com cinto de segurança para um assistente instalado na cabeceira da maca; armário suspenso para guarda de materiais; pega mão fixado no teto, em perfil de</p>	14.166,67	70.833,35	1.275.000,30



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

		alumínio; suporte para soro; luminárias internas de alta luminosidade com 2(duas) intensidade de luz, instaladas no teto; suporte para cilindro de oxigênio; régua de oxigênio de 3(três) pontos com mangueira e conector; maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança com 1.800mm de comprimento e 550mm de largura; sinalizador visual em led's (tipo barra) na cor vermelha montado em alumínio extrudado; sirene eletrônica constituída de amplificador analógico para controle de sirene chaves rotativas, de 100watts de potência com 3(três) sons diferenciados; ar condicionado no compartimento do paciente; acabamento das portas em material lavável; farol de embarque com foco ajustável para a porta traseira.			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Diretoria de Urgência e Emergência - Diretoria de Atenção Básica

2. OBJETO:

2.1- O presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, elaborado em acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações visam estabelecer os requisitos básicos para fundamentar a contratação de empresa especializada na locação de 05(cinco) veículo, tipo ambulâncias “tipo A” (simples remoção) para atender a rede de atenção a saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO no que diz respeito ao transporte inter-hospitalar de pacientes, atendendo as prerrogativas contidas na portaria 2.048/2009 do Ministério da saúde que aprova o regulamento do sistema Único de saúde (SUS), conforme especificações técnicas contidas no anexo I.

3. RECURSOS VINCULADOS:

3.1- Os recursos serão da fonte 0040, 0420 e 0451 do bloco pacto de gestão do SUS e do recurso do tesouro municipal de Palmas.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1- A locação de ambulâncias para atender os estabelecimentos de saúde que integram a rede de saúde do município de Palmas se faz necessário para cumprir os dispositivos que trata a portaria 2048/2009 do Ministério da saúde, bem com garantir aos usuários do sistema único de saúde do município transporte inter-hospitalar adequado, atendendo os critérios de segurança para equipe assistente e para os usuários.

Em nosso município, os estabelecimentos de saúde precisam dar segmento rápido e seguro, transferindo os casos necessários para tratamento na rede hospitalar em tempo e condições adequadas, fato que só pode ser feitas tendo em veículos tipo ambulâncias equipadas em condições de garantir transporte de pacientes.

A locação destes veículos permitirá o transporte dos pacientes das unidades da rede de saúde municipal para as unidades de pronto atendimento norte e sul e havendo necessidade para os hospitais referenciados na capital, garantindo as condições necessárias para completar o tratamento do usuário, sem sobrecarregar a rede de urgência e emergência do SAMU que acaba incluindo o serviço de transporte inter-hospitalar pela inexistência do serviço na rede municipal de saúde.

Ainda, é importante analisarmos a depreciação acelerado dos veículos pela natureza de seu funcionamento intermitente, presumida em 25% ano. Desta forma, verificamos que a possibilidade de contratar o serviço de aluguel dos veículos objetos deste termo, pagando mensalmente todos os custos diretos e indiretos necessários para efetivação do serviço muito mais vantajosos para a administração pública, além da possibilidade de garantir a renovação dos veículos a cada 18 meses,



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

com prazos para manutenção ou ocorrência de sinistros serão os mesmos estipulados pela concessionária do fabricante do veículo ou pelo menor tempo possível.

Conforme a estimativa de preço gastará mensalmente, unitariamente, com o aluguel de uma ambulância de simples remoção R\$ 14.166,67, perfazendo um valor mensal de R\$ R\$ 70.833,35 para as 05 viaturas, com o custo da contratação para 18 meses de um valor de R\$ 1.275.000,30 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e trinta centavos). Vale frisar que nestes valores estão todos os custos de manutenção, incluindo seguro, DPVAT, IPVA, CRLV).

Em suma, a contratação do serviço de locação desobriga o contratante de qualquer responsabilidade cível decorrente de acidente e ainda é possível reduzir os custos e garantir um padrão de qualidade no atendimento de remoção de pacientes na rede municipal de saúde de Palmas.

5 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Ficha	Sub-item
10.302.031.4187	33.90.39	0040.00.199	20141210	
10.302.031.4187	33.90.39	0420.00.199	20141212	
10.302.031.4187	33.90.39	0451.00.199	20141213	

5.1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DO NÚMERO DE AMBULÂNCIA E VALOR DO CONTRATO:

5.1.1. As especificações mínimas e quantitativos dos veículos alocados para o serviço de transporte de pacientes através de ambulâncias estão no **Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS** (ambulâncias de simples remoção) e **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.275.000,30;**

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo contratante, informando, em tempo hábil, com prazo máximo de 48 horas;

6.2 Qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.3 Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência em perfeitas condições de higiene, limpeza e segurança;

6.4 Entregar os veículos adaptados (ambulâncias) com zero km e quilometragem livre;

6.5 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infrações as leis de trânsitos que tenham sido causadas por dolo ou culpa do contratante;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

6.6 Prestar assistência 24 (vinte quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;

6.7 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para o caso de destruição parcial ou total durante todo o prazo de vigência contratual;

6.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários a sua manutenção, exceto com o abastecimento de combustíveis, pneus, alinhamento, balanceamento e manutenção corretiva por mau uso;

6.9 Realizar prevenção corretiva e preventiva nos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;

6.10 A contratada deverá, sempre que solicitado pela contratante, apresentar os documentos relativos aos veículos;

6.11 Deve haver substituição dos veículos locados nos seguintes casos: ocasião de colisão, pane elétrica ou mecânica e revisão preventiva, devendo o mesmo ser substituído por outro em iguais condições num tempo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas (os dias que o veículo ficar inoperante pelo motivo exposto no item 6.11 não serão pagos pela contratante);

6.12 Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da prestação de serviços;

6.13 Custear todos os encargos resultantes da prestação de serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado;

6.14 Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a Terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da prestação de serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

6.15 A frota de veículos deverá ser substituída a cada 18 meses.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

- 7.1. Indicar os fiscais do contrato, a quem competira à fiscalização integral e minuciosa dos serviços, a qualquer instante, solicitando a contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;
- 7.2. Manter controle das saídas dos veículos, bem como da quilometragem diária destes;
- 7.3. Conduzir os veículos dentro da legislação de trânsito vigente, por condutores capacitados para atividade de transporte de pacientes;
- 7.4. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva em caso de mau uso;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível;
- 7.6. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do contratante;
- 7.7. Arcar com as despesas oriundas de multas, proveniente de infração às leis de trânsito (código de trânsito brasileiro- CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
- 7.8. Comunicar no prazo Máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com os veículos.

8 PRAZO CONTRATUAL

8.1 - O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, desde que comprovada a real necessidade e com vantagem para a Administração;

9 – FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO, representá-la na execução do Contrato;

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – TO – SESAU;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

9.4 A supervisão dos trabalhos por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - TO, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela **SESAU** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

10.2 – O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3 – A CONTRATADA deverá encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE;

10.4 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o cumprimento definitivo do serviço por esta Secretaria, descontado as eventuais glosas e descontos referentes a não execuções dos serviços embasados no relatório do fiscal do contrato.

10.5 – A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços;

10.6 - A CONTRATADA indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

10.7 - As Notas Fiscais dos serviços serão encaminhadas à Diretoria de Administração e Finanças, devidamente Certificadas pelos Fiscais do Contrato e pelos Diretores/Responsáveis pelas Unidades para pagamento conforme Art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações,

10.8 - O pagamento só será efetuado, mediante apresentação, junto com a nota fiscal/fatura discriminativa, de cópia (que ficará retida), dos comprovantes de recolhimentos dos impostos e contribuições do mês anterior.

10.9 - O recolhimento de impostos e contribuições estaduais, por determinação da Secretaria Estadual da Fazenda, será realizado pelo contratante, no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida. Devendo a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura apresentar, na mesma, a alíquota e o valor a ser recolhido.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

11 – VISTORIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

11.1 Os veículos entregues devem ser vistoriados pelos técnicos da SESAU-PALMAS a fim de certificarem se estão em conformidades com o *anexo I* deste termo de referencia, sendo estes nomeados por portaria do gabinete da SESAU-PALMAS;

11.2 Os prazos para entrega dos veículos, serão de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato entre as partes;

11.3 Os veículos devem ser entregues na sede da Secretaria de Municipal da Saúde, situada na Avenida NS 02, AASE 50 (502 Sul) – CEP 77.021-658, Paço Municipal, no antigo prédio da prefeitura Palmas - TO, fone: (63) 3218-5332/5612 em dias úteis, no horário de 8h00min as 12h00min e da 14h00min às 18h00min, para depois serem distribuídos para as unidades contempladas;

11.4 No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante e solicitar novo prazo discriminando a data da provável entrega, podendo a justificativa se aceita ou não; caso não aceita incorrerá a Contratada às sanções previstas no edital e Lei n.º 8.666/93 e alterações;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - SANÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO:

12.1.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa.

12.1.2 - Além da penalidade prevista acima, a CONTRATADA ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o Contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta; atrasos injustificados na execução do Contrato.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

12.2 - SANÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO:

12.2.1 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1.1 – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.2.1.2 - **Multas** que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

12.5 - Se a CONTRATADA vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outra CONTRATADA, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 – RESCISÃO

13.1. São motivos para rescisão:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas do presente Contrato;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução do presente Contrato;
- d) A decretação de falência e a dissolução da sociedade;
- e) A rescisão do Contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93, quando:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93 e suas alterações;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

14.3 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.4 - Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos, sempre por escrito dirigindo-se a Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 13 horas, no endereço constante deste edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

14.5 - O Pregoeiro responderá através de comunicado eletrônico, via sistema, até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

14.6 - A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

14.7- As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08 às 12 horas e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações

14.8 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Especificações técnica da ambulância;
- b) Anexo II - Previsão Orçamentária e Classificação da Despesa.

14.9 - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

15. VALOR ESTIMADO:

15.1- O valor total estimado para este serviço é de **R\$ 1.275.000,30** (um milhão duzentos e setenta e cinco mil e trinta centavos) obtido através mapa de cotação, pelo período contratual de 18 meses.

16. PRAZO DE ENTREGA:

16.1- Será concedido à Contratada o prazo máximo, de até 30 (trinta) dias para início da execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – SESAU, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Nº /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SECRETARIA DA SAÚDE** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DA SAÚDE instituição de direito público, CGC/MF. Nº 24.851.511/0008-51, com sede na Quadra 103 Norte, rua NO 11, Lote 01, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor ..., **Secretário da Saúde**, CPF....., CI....., residente e domiciliado nesta capital.

LOCADOR: pessoa jurídica de direito privado, residente /com sede....., inscrita no CPF / CNPJ nº....., / por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2014010365, **Pregão Eletrônico n.º xxx/2014**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente a **locação de 05(cinco) veículos tipo ambulâncias, tipo “A” (simples remoção)**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva proposta de preços, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A **LOCADORA** obriga-se a efetuar a locação perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **LOCATÁRIO**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, **em especial as especificações constantes no Termo de Referência da Licitação, Anexo II do edital.**

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto.

3.3 A locação deverá ser executada de acordo com as especificações do Edital do Pregão referido na Cláusula Primeira, em local, quantidades e prazos estabelecidos pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO

4.1 A locação deverá ser executada de acordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira, independente de transcrição, em local, quantidades e prazos estabelecidos pelo **LOCATÁRIO**.

4.2 A LOCADORA se obriga a substituir de imediato a ambulância ou os equipamentos que a compõem por outros idênticos, em razão de quaisquer fatos supervenientes que venham a paralisar a locação e.

4.3 Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) servir-se dos equipamentos locados exclusivamente para os fins convencionados;
- b) Levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros;
- c) Restituir os equipamentos, após o término da locação, no estado que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste Contrato será de **18 (dezoito) meses a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado por prazos estabelecidos pela Lei 8.666/93, no interesse da Administração.

5.2 À **LOCADORA** não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita do **LOCATÁRIO**, para restringir ou paralisar a locação no interesse da Administração.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela locação efetivamente realizada, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o preço constante de sua proposta comercial, de R\$...(…) por **mês**, perfazendo o valor total estimado de R\$...(…).
- 6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 6.3 Quando notificada pelo **LOCATÁRIO** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **LOCATÁRIO**.
- 6.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, **a partir da data da apresentação da proposta** e, ultrapassado esse limite, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.5 O pagamento deverá ser efetuado de até 30 (trinta) dias da data da entrada da medição e nota fiscal no Protocolo do **LOCATÁRIO**, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável.
- 6.7 Fica facultada a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- 7.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da **Secretaria da Saúde**, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade **10.302.0301.4187**, natureza da despesa **3.3.90.39**, fontes **0040.00.199, 0420.00.199 e 0451.00.199**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **LOCATÁRIO** poderá sujeitar à **LOCADORA** às penalidades seguintes:
- 8.1.1 **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 8.1.2 **Multas** que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo **LOCATÁRIO**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:
- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.2 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 8.3 As multas e penalidades serão aplicadas **diretamente pelo LOCATÁRIO, através do Ordenador de Despesa**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 8.4 A **LOCADORA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer a **Secretaria da Saúde**.
- 8.5 Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.
- 8.6 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

8.7 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **LOCADORA** fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **LOCADORA**, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, ou bilateralmente, sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

9.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **LOCATÁRIA** transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade da locação, sem prévia autorização da contratante;

9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **LOCATÁRIA** caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **LOCATÁRIA** responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o **LOCADOR** pagará indenização à **LOCATÁRIA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Municipal nº 34/2006 e no **processo nº 2014010365**.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia de 2014.

.....
LOCATÁRIO

.....
LOCADORA



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações

MODELO 1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MODELO 2 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2014.

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO